



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 256/2024

Redenção – PA, 26 de julho de 2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

REFERÊNCIA: MEM. 342/2024-DLGC/SMS

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – SMS

ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL

PROCURADOR: GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS

A) **Exame da 1º minuta** de termo aditivo para **acréscimo no percentual de 25% do objeto Contrato Administrativo nº 014/2024,** originário do processo licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023.

B) Objeto do Contrato: Fornecimento de medicamentos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA.

C) Fundamentos legal: Art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, por intermédio do Memorando nº 342/2024-DLGC/SMS, para emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2024, visando acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do objeto do referido contrato, originário do processo licitatório nº 096/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023.

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar –Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

O contrato nº 014/2024 foi firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.860.742/0001-48, tendo por objeto a *“Fornecimento de medicamentos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA”*.

No que importa à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 227/2024-GS/SMS – Solicitação de aceite da contratada, fl. 02;
2. Termo de aceite da Contratada, fl. 03;
3. Memorando nº 59/2024/DEP/CONT/SMS/FMS - informando a existência de dotação orçamentária, fl. 05;
4. Termo de justificativa, fls. 06/09;
5. Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 10/11;
6. Cotações, fls. 12/26;
7. Documentos da Contratada, fls. 27/64;
8. Cópia do Contrato Administrativo nº 014/2024, fls. 65/78;
9. Cópia da minuta do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 014/2024, fls. 81/82;
10. Termo de aprovação assinado pela Secretária Municipal de Saúde, fl. 83.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos relativos ao aditamento contratual, restrito à legalidade quanto à matéria ora consultada, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, porquanto reservados à esfera discricionária do Gestor Público.

Ademais, nesta oportunidade não serão verificados os pressupostos que ensejaram as avenças originárias, estando esta peça opinativa adstrita à viabilidade jurídica da minuta que tem por objeto a alteração quantitativa dos contratos outrora firmados.

Cumprе ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos responsáveis, de modo que este parecer contempla tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

A Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das obrigações jurídicas elencadas.

III. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao pretender a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, deve considerar eventuais percentuais de termos aditivos já firmados com o mesmo fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, realizando o somatório dos percentuais de termos aditivos contratuais porventura

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

já firmados até então para fins de aumento quantitativo do objeto contratual, não podendo ser ultrapassado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado.

In casu, a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2024, constante na fls. 81/82, prevê o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens listados abaixo do objeto do contrato, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - E este Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 25%** no quantitativo dos itens listados a baixo, resultando no valor R\$23.357,50, passando o contrato a ter o valor global de **R\$128.877,50** (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	UND.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	V. Total R\$	Qtd.
5	AFERIDOR DE PRESSÃO P/ OBESOS COMPLETO	PREMIUM	UND.	130	R\$ 85,00	R\$ 11.050,00	R\$ 2.762,50	32.5
7	AGUA ESTERIL PARA INJEÇÃO BOLSA DE 500ML	EQUIPLEX	BOLSA	480	R\$ 7,00	R\$ 3.360,00	R\$ 840,00	120
14	ALCOOL EM GEL 70% GALÃO 5LT	VICPHARMA	GALÃO	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00	R\$ 2.625,00	75
18	ALMOTOLIA BICO RETO LONGO 500 ML AMBAR	JPROLAB	UND.	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	125
19	ALMOTOLIA DE PLASTICO AMBAR 250 ML	JPROLAB	UND.	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00	125
21	ATADURA DE CREPOM 10CM C/12UND	ORTOFEN	PCT	3.000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00	R\$ 1.725,00	750
22	ATADURA DE CREPOM 12 CM C/12UND	ORTOFEN	PCT	2.000	R\$ 3,40	R\$ 6.800,00	R\$ 1.700,00	500
28	BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA DRENÁVEL, INFANTIL	MASTERVIN	CK	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	250
42	EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO FOTOSENSIVEL	FRIESENIUSK ABI	UND.	1.000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00	R\$ 2.350,00	250
62	KIT MASCARA DE VENTURE ADULTO	UNITEC	UND.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 625,00	25
63	KIT MASCARA DE VENTURE INFANTIL	UNITEC	UND.	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00	R\$ 625,00	25
90	SOLUÇÃO CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML AMP	EQUIPLEX	AMPOLA	4.000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00	R\$ 480,00	1000
94	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9% INJETAVEL BOL	HALEXSTAR	FRSC	5.000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00	R\$ 5.625,00	1250
						R\$ 93.430,00	R\$ 23.357,50	

A norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Sendo assim, diante da análise dos autos, percebe-se que a pretensão da Administração Pública é legal, pois, aparentemente, com base na documentação apresentada, observa e respeita o que dispõe a norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando todos os fatos e fundamentos articulados neste parecer, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável ao pleito de acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do Contrato Administrativo nº 014/2024 pretendido pela Administração Pública, desde que respeite o limite estabelecido pela lei nº 8.666/93.

Vale destacar que, compete à área técnica atestar que o acréscimo contratual pretendido não extrapola o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico do Município de Redenção – PA
CSPT Nº 108721/2024
OAB/PA nº 25.526